



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.083, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública municipal a “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

PUBLICAÇÃO

Órgão de imprensa:

JORNAL CORREIO DA CIDADE

Edição nº: 94712009

Data: 28 / 02 / 2009

06 / 03 / 2009

Obs.: p.03 . p.04

[Handwritten Signature]

SERVIDOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo Orçodata - 18-Fev-2009-16:05-001713-2/2

OFÍCIO Nº 073/2009

Em 13 de fevereiro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 005/2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 005/2009** – Declara de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Família de Nazaré”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

11/ABS/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

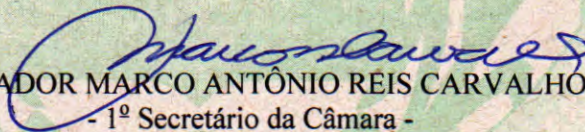
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.



VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -



VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2009**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2009, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Família de Nazaré”, com Sede no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

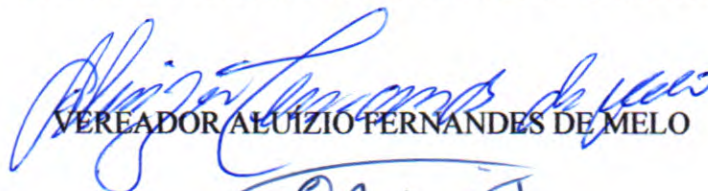
A proposição em análise objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Família de Nazaré”, que tem como finalidade principal promover o aperfeiçoamento cultural, moral e religioso de seus membros e aperfeiçoamento e apoio à formação das famílias.

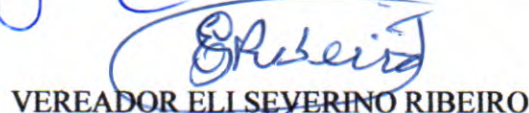
Portanto, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

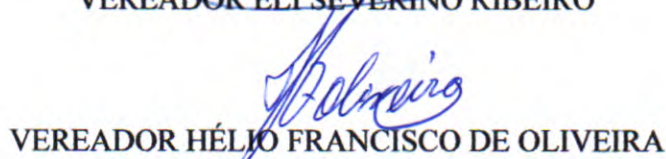
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELL SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

06/02/09
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2009, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a “Sociedade Família de Nazaré”, com Sede no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67, 1.173/71 e 4.957, de 14 de maio de 2007, que regulam a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal promover o aperfeiçoamento cultural, moral e religioso de seus membros e aperfeiçoamento e apoio à formação das famílias.

Estando acostados ao Projeto em comento todos os documentos necessários à declaração de entidades como de Utilidade Pública Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2009

Assunto: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

APROVADO

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a “SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

APROVADO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JANEIRO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 02 / 09

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

05 / 02 / 09

Presidente

Projeto de Lei Nº 005/2009
A provado em 1ª e única Discussão e
Votação com 10 votos a favor,
— contra e — de abstenção
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE
Em 12 de fevereiro de 2009
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a entidade Sociedade Família de Nazaré”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A citada entidade é de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e tem como finalidade o aperfeiçoamento cultural, moral e religioso a seus membros e todas as famílias. Além disso, é constituída em sua diretoria por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias, conforme documentos anexos.

Com estas considerações, espero que os nobres colegas manifestem favoravelmente à aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JANEIRO DE 2009

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
PR.71.67.24.93 - 97.434.286.000.155

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
SOCIEDADE FAMILIA DE NAZARE
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
97.434.286/0001-55

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
210 Alteração de endereço entre estados - 10/12/2007
225 Alteração da natureza jurídica - 10/12/2007
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 10/12/2007
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto
NOME ONILCE DE CASTRO CPF 351.427.230-15
LOCAL E DATA ASSINATURA (com firma reconhecida) Onilce de Castro

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
745 MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ
AFUNDO PENA, 975, LOTAÇÃO 1 - TELEFONE: 3765-1620
Onilce de Castro
13 de dezembro de 2007

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
13 DEZ. 2017

**ATA RETIFICADORA DA ATA DE FUNDAÇÃO DA
"SOCIEDADE FAMILIA DE NAZARÉ"**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, na Rua Trindade Áurea de Almeida, nº 721, Bairro Gigante em Conselheiro Lafaiete, MG, realizou-se a Assembléia Geral da Sociedade "Família de Nazaré". A Sociedade "Família de Nazaré" foi fundada em 05 de agosto de 1993 e recentemente, foram apresentados a Ata e o Estatuto para registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas, sendo indeferidos pelo fato de o Estatuto inicialmente aprovado não atender aos requisitos do Código Civil (arts. 46 e 54). Daí a necessidade de adequação e confecção de um novo Estatuto, no qual foram feitas as alterações pertinentes e por todas aprovada. Após discutidos entre os presentes esses pontos fundamentais, foi por unanimidade aprovado o Estatuto tendo sido reformado, doravante no teor apresentado. Procedeu-se a eleição, tendo a Sociedade a seguinte diretoria: Presidenta: Onilce de Castro, CPF 351427230-15 (Irmã Teresinha da Eucaristia); Vice-Presidenta: Maria Auxiliadora de Oliveira, CPF 796601507-68 (Irmã Auxiliadora da Santíssima Trindade); Tesoureira: Jacira Cardoso, CPF 277174 106-72; Secretária: Juliana Aparecida Francisco, CPF 073732616-63; 1ª Conselheira: Valéria Thereza Soares Pechincha, CPF 958711016-15; 2ª Conselheira: Melânia Maria de Carvalho Rezende, CPF 081699036-02; 3ª Conselheira: Ivete Costa de Miranda, CPF 016475126-20. Após, houve a posse de seus membros. Nada mais havendo a constar, eu Juliana Aparecida Francisco, secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Diretoria e demais presentes.

Onilce de Castro - Presidenta
Maria Auxiliadora de Oliveira - Vice-Presidenta
Jacira Cardoso - Tesoureira
Valéria Thereza Soares Pechincha
Melânia Maria de Carvalho Rezende
Sulyfatima da S. Carvalho Goncalves
Ivete Costa de Miranda
Juliana Aparecida Francisco - secretária



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº de ordem	4781 às fls. 23
do protocolo	81 Registrado sob
o nº de ordem	6037 do Livro Ass
às fls.	62 do Registro de Pessoas Jurídicas
O referido é verdade de que dou fe	
Cons. Lafaiete (MG) 10 de 12 de 2007	
OFICIALA SUBSTITUTA	

SOCIEDADE "FAMÍLIA DE NAZARÉ"

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Sociedade "Família de Nazaré" também designada pela sigla SFN, fundada em cinco de agosto de 1993 é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede atual no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Rua Trindade Áurea de Almeida n.º 721, Bairro Gigante e foro em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º- A Sociedade "Família de Nazaré" tem por

FINALIDADES:

- I- Seu fim primordial é o aperfeiçoamento cultural, moral e religioso de seus membros.
- II- Seu fim secundário é proporcionar o mesmo aperfeiçoamento a todas as famílias.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 6º- A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, que serão admitidas, a juízo da Diretoria.

Art. 7º- Para fazer parte da "Sociedade Família de Nazaré", faz-se necessário ter uma finalidade exclusivamente cultural, moral e religiosa, visando o bem comum de todos.

Art. 8º- São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votadas para os cargos eletivos:
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais





Art. 9º- São deveres das associadas:

- I- Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, a associada poderá ser demitida ou excluída da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de Defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º- A Associação não se responsabilizará por atos pessoais de seus membros. Os membros não respondem, mesmo que subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º- A Associação será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal

Art. 12º- A Assembléia Geral constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º- Compete à Assembléia Geral:

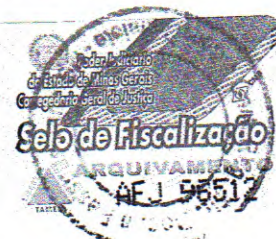
- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar o permutar bens patrimoniais;
- IV- Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 33º;
- V- Aprovar as contas;
- VI- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 14º- A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º- A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- pela Presidenta da Diretoria;
- II- pela Diretoria
- III- pelo Conselho Fiscal
- IV- por requerimento de 2/3 das associadas quites com as obrigações sociais.



Art. 16º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.



Parágrafo único: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º- A Diretoria será constituída por uma Presidenta, uma Vice- Presidenta, Secretária e Tesoureira.

Parágrafo único- O mandato da diretoria será de três anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV- Convocar a Assembléia Geral;

Art. 19º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada três meses.

Art. 20º- Compete à Presidenta:

- I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Sociedade.
- II- Representar a Sociedade, por si ou por procurador especial, em todos os atos e contratos que celebrar;
- III- Coordenar, diligentemente, todos os bens móveis e imóveis para a Sociedade;
- IV- Zelar fielmente, pelo exato cumprimento dos deveres impostos às associadas pelo regulamento Interno ou normas complementares, que visem seu aperfeiçoamento cultural, moral e religioso;
- V- Convocar e presidir a Assembléia Geral que procederá a eleição dos cargos de direção e administração;
- VI- Assinar com a Tesoureira, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 21- Compete à Vice- Presidenta:

- I- Substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidenta.



Art. 22- Compete à Secretária:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Fazer relatório das atividades externas da Entidade.

Art.- 23º- Compete à Tesoureira:

- I- Pagar as contas autorizadas pela Presidenta;
- II- Apresentar relatórios de receitas e despesas quando forem solicitados;
- III- Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV- Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V- Assinar, com a Presidenta, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 24º- O Conselho Fiscal será constituído por três membros.

Parágrafo único- O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de Escrituração da Entidade;
- II- Examinar o balancete anual apresentado pela Tesoureira, opinando a respeito;
- III- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único- o Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.26º- Nenhum dos atuais membros da Diretoria, do Conselho, bem como as associadas, nem os membros que ingressarem futuramente na Entidade, terá direito à remuneração ou gratificação pelos serviços prestados à mesma, mas oferecerá gratuitamente sua colaboração.

Art. 27º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28- A associação se manterá através de contribuições e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 29º- O Patrimônio Social da Sociedade "Família de Nazaré" fica assim constituído:

- I- Dos bens imóveis adquiridos por compra ou provenientes de doação;
- II- Dos bens trazidos por seus membros, ou adquiridos ou recebidos por doações de terceiros;
- III- De eventuais heranças que seus membros transfiram para a Sociedade.





Art. 30º- O Patrimônio todo é social, de propriedade exclusivamente coletiva, sem que alguma sócia possa fazer juz a ele, individualmente, por si, nem pelos seus herdeiros, ainda que se trate de bens transferidos pelas mesmas, à Entidade.

Art. 31º- Em caso de dissolução, os bens serão aplicados de acordo com o que deliberar a maioria das Sócias em Assembléia Geral.

Art. 32º- A Sociedade, para alienar bens imóveis, cedê-los, doá-los, onerá-los sob qualquer forma, necessita da aprovação, em Assembléia Geral, por dois terços do quadro Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º- A Entidade se dissolverá por deliberação unânime das associadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º- Quaisquer alterações, emendas ou reformas aos presentes Estatutos, somente serão aprovados, por dois terços das sócias, reunidas em Assembléia Geral, para tal fim convocadas. Isso quando se fizer necessário à reforma do Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 27 de novembro de 2007.

Unilce de Castro - Presidenta

Atipio - OAB-59328



REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o	
nº de ordem	4781 às fls. 23
do protocolo	81 Registrado sob
o nº de ordem	6037 do Livro ASS
às fls. 62	do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) 10 de 12 de 2007	
OFICIAL SUBSTITUTA	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES JÁ DESEMPENHADAS PELA SOCIEDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ

- AULAS DE TECLADO
- AULAS DE VIOLÃO
- AULAS DE FLAUTA
- ALULAS DE VIOLINO
- AULAS DE CANTO E COREOGRAFIA
- AULAS DE FUTEBOL
- AULAS DE CAPOEIRA
- CURSOS DE ARTESANATO: CORTE E COSTURA, BORDADOS, RECICLAGEM, MACRAMÊ, CROCHÊ E TRICÔ
- DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E MANTIMENTOS PARA FAMÍLIAS POBRES.
- ACONSELHAMENTOS
- ALMOÇO PARA CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS
- VISITAS ÀS FAMÍLIAS
- MISSÃO COM OS ESTUDANTES

TODAS ESTAS ATIVIDADES ESTÃO DIRECIONADAS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA E TODO TRABALHO É TOTALMENTE GRATUITO.



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

197

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

SERLY FATIMA DA SILVA CARVALHO GONCALVES

CPF: 66345197653 RG: 5695976/MG

DATA NASCIMENTO: 11/09/1959

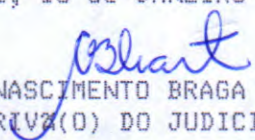
PAI: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

MÃE: ELZA FERREIRA DE MELO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:49:14


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

198

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

JULIANA APARECIDA FRANCISCO

CPF: 07373261663 RG: 10790900/MG

DATA NASCIMENTO: 31/03/1982

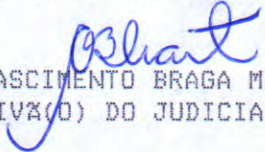
PAI: ITAMAR JOSE FRANCISCO

MÃE: MARIA DA CONCEICAO FRANCISCO

Observações da(o) Escriv(a) do Judicial:

ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:50:33


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIAND
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

199

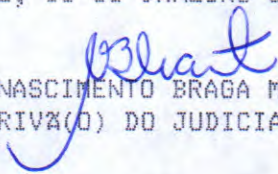
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

IVETE COSTA DE MIRANDA
CPF: 01647512620 RG: 17570/MG
DATA NASCIMENTO: 02/01/1945
PAI: GERALDINO RODRIGUES COSTA
MÃE: MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:51:43


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

200

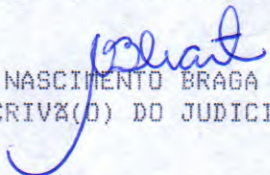
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MELANIA MARIA DE CARVALHO REZENDE
CPF: 08169903602 RG: 11632352/MG
DATA NASCIMENTO: 23/09/1988
PAI: VALDIR LOPES DE REZENDE
MÃE: ZELIA MARIA DE CARVALHO REZENDE

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:53:32


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIAND
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

201

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

ONILCE DE CASTRO

CPF: 35142723015 RG: 13232550/SF

DATA NASCIMENTO: 27/11/1978

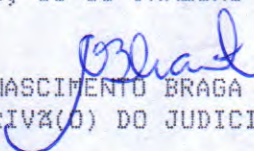
PAI: ARLINDO SEBASTIAO DE CASTRO

MÃE: LORENA MENEZES DE CASTRO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:55:00


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

202

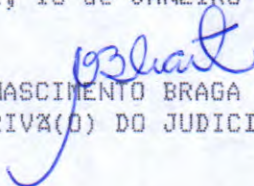
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

VALERIA THEREZA SOARES PECHINCHA
CPF: 95871101615 RG: 7722279/MG
DATA NASCIMENTO: 30/05/1968
PAI: EDSON SOARES PECHINCHA
MÃE: ROMILDA MARIA PINTO PECHINCHA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:56:39


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIANO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUSTIÇA COMUM

196

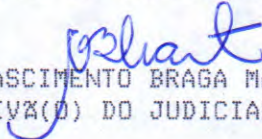
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
CPF: 79660150768 RG: 2394811/MG
DATA NASCIMENTO: 24/05/1946
PAI: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
MÃE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
ESTA CERTIDÃO ESPELHA OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA, RESSALVADAS EVENTUAIS
DUPLICIDADES E INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de JANEIRO de 2009 - 15:43:25


ANA BEATRIZ NASCIMENTO BRAGA MARTIMIAND
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO-EDIF. B. VISTA CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS